



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 254, DE 2005

Revoga a Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, que dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Pag.

- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Medida Provisória original.....	03
- Mensagem do Presidente da República nº 398/2005	04
- Exposição de Motivos nº 16, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República	05
- Ofício nº 449/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	06
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	07
- Nota Técnica s/nº, de 30.06.2005, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	08
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Pedro Canedo (PP-GO).....	11
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	16
- Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....	19
- Legislação citada.....	20

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 254, DE 2005

**Revoga a Medida Provisória nº 249,
de 4 de maio de 2005, que dispõe
sobre a instituição de concurso de
prognóstico destinado ao desenvol-
vimento da prática desportiva, a
participação de entidades despor-
tivas da modalidade futebol nesse
concurso e o parcelamento de débi-
tos tributários e para com o Fundo
de Garantia do Tempo de Serviço -
FGTS.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º Fica revogada a Medida Provisória nº 249,
de 4 de maio de 2005.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

Nº 254, DE 2005

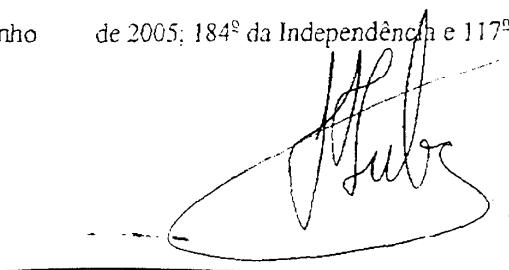
Revoga a Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, que dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica revogada a Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

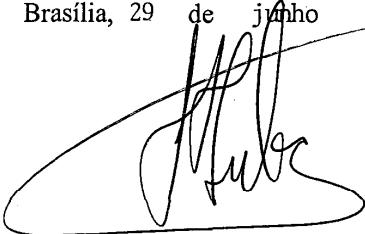


Mensagem nº 398 | *J. M. L. de Oliveira*

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 254 , de 29 de junho de 2005, que “Revoga a Medida Provisória nº 249, de 4 maio de 2005, que dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS”.

Brasília, 29 de junho de 2005.



E.M. nº 16/C.Civil

Em 29 de junho 2005.

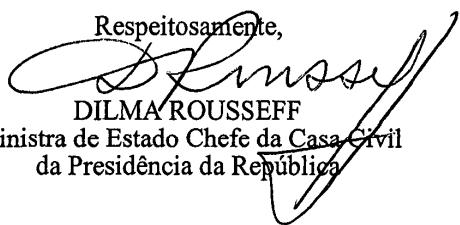
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dentro do esforço de estímulo à prática desportiva editou-se a Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, que *dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.*

2. Contudo, em razão de debates em torno da sua admissibilidade, ou seja, dos pressupostos de relevância e urgência, sugere-se a revogação da referida Medida Provisória e o encaminhamento da matéria sob a forma de projeto de lei.

3. Destacamos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sempre admitiu a revogação de uma medida provisória por outra (por exemplo, a ADInMC nº 221-O/DF, Tribunal Pleno, Relator Ministro Moreira Alves, DJ de 22.10.1993 e a ADInMC nº 1.207-O/DF, Tribunal Pleno, Relator Ministro Néri da Silveira, DJ de 1º.12.1995), entendimento esse que se manteve aplicável na sistemática da Emenda Constitucional nº 32, de 2001 (ADIN nº 2984, DJ de 30.6.04).

4. Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, as razões que me levam a submeter ao elevado crivo de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória.

Respeitosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

OF.n. 449 /05/PS-GSE

Brasília, 23 de setembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Assunto: **envio de proposição para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 254, de 2005, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 20.09.05, que "Revoga a Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, que dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Secretário

MPV Nº 254

Publicação no DO	29-6-2005 (Ed. Extra)
Designação da Comissão	30-6-2005 (SF)
Instalação da Comissão	1º-7-2005 *
Emendas	até 5-7-2005 (7º dia da publicação)*
Prazo final na Comissão	29-6-2005 a 12-7-2005 (14º dia)*
Remessa do Processo à CD	12-7-2005*
Prazo na CD	de 13-7-2005 a 26-7-2005 (15º ao 28º dia) *
Recebimento previsto no SF	26-7-2005*
Prazo no SF	27-7-2005 a 9-8-2005 (42º dia) *
Se modificado, devolução à CD	9-8-2005 *
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	10-8-2005 a 12-8-2005 (43º ao 45º dia) *
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	13-8-2005 (46º dia) *
Prazo final no Congresso	27-8-2005 (60 dias) *
Prazo prorrogado	28-10-2005**

() Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 18-8-2005.**

(*) Prazo recontado em virtude do funcionamento do Congresso Nacional durante o mês de Julho/2005

MPV Nº 254

Votação na Câmara dos Deputados	20-9-2005
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle – CONORF

NOTA TÉCNICA Nº /2005

Brasília, 30 de junho de 2005.

Assunto: Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 254, de 29 de junho de 2005 que revoga a Medida Provisória nº 249, de 04 de maio de 2005, que dispunha sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional encarregada de emitir parecer sobre a referida MP

1. INTRODUÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com base no disposto no art. 62 da Constituição Federal, submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº/2005 (nº 398, na origem), a Medida Provisória nº 254, de 29 de junho de 2005 que revoga a Medida Provisória nº 249, de 04 de maio de 2005, que dispunha sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Esta Nota atende a determinação contida no art. 19 da Resolução nº 01, de 2002 – CN, que estabelece:

“ o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.”

2. DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 254, de 29 de junho de 2005, revoga a Medida Provisória nº 249, de 04 de maio de 2005, que dispunha sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a

participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

A justificativa para tal providência encontra-se na Exposição de Motivos (EM) nº 16/C.Civil, de 29.06.05, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na qual a Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência alega que

“... em razão de debates em torno da sua admissibilidade, ou seja, dos pressupostos de relevância e urgência, sugere-se a revogação da referida Medida Provisória e o encaminhamento da matéria sob a forma de projeto de lei.”

3. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, assim determina:

“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar (LRF) nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

O § 1º do art. 16 da Lei Complementar N.º 101/2000 (LRF), por sua vez, estabelece os conceitos sobre adequação financeira e orçamentária, que pressupõe a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei De Diretrizes Orçamentárias e a existência de créditos suficientes para a sua realização.

A MP nº 249/05, ora extinta, já não criava despesa nova que pudesse afetar o resultado fiscal esperado, pois apenas criava um novo tipo de concurso de prognósticos, com destinações específicas. Vale dizer, apenas provocaria um remanejamento entre aplicações.

É de se notar que a criação de uma nova loteria não deveria gerar aumento global de arrecadação, pois o mais provável é que viria a fazer concorrência com as loterias então existentes e, assim, deslocar a seu favor parte dos recursos então aplicados nos concursos de prognósticos em vigor. Afinal, é razoável admitir a hipótese de que atualmente os indivíduos, em média, devem destinar uma fração fixa de suas rendas para aplicações desse tipo, dentro de um quadro de preferência mais ou menos fixa entre as diversas modalidades de jogos.

Ao se criar uma nova loteria destinando-se 25% da receita para as entidades desportivas pelo uso de direitos, sob a condição de que celebrassem acordo para que esses valores viessem a ser direcionados ao pagamento de débitos tributários junto à SRF, INSS, PFGN e FGTS, na prática significaria que a redução de valores antes direcionados para desembolsos específicos em loterias existentes teria como contrapartida o aumento ou criação de itens de desembolsos da MP nº 249/05, entre eles os citados 25% relativos aos direitos.

Esses últimos, por sua vez, como seriam dirigidos para pagamento de débitos tributários, aumentariam a arrecadação do Estado, podendo, em parte resultar em acréscimos de transferências fiscais a estados e municípios, afetando, *ceteris paribus*, positivamente, mas não significativamente, o resultado fiscal do Estado.

Do ponto de vista da receita tributária vale algumas digressões. A MP comentada poderia provocar alguma variação da receita tributária (imposto de renda na fonte sobre o prêmio distribuído aos aplicadores) se o percentual da arrecadação correspondente ao prêmio a ser distribuído aos apostadores fosse diferente dos concursos de prognósticos existentes. Mas isso não parece ser o caso, pois a Mega-Sena, que muito arrecada, também distribui os mesmos 46% de prêmio aos apostadores.

Outra possibilidade de variação positiva na receita poderia advir do deslocamento de parte da arrecadação dos jogos de azar clandestinos para a nova loteria. Porém, acredita-se que isto, caso viesse a ocorrer, teria apenas uma dimensão residual, dado que em passado recente, com a ampliação das loterias oficiais, muito dos recursos então destinados aos jogos clandestinos já foram deslocados para os jogos amparados pela legalidade.

Em conclusão, a revogação da MP nº 249/05, em nada afetará o resultado fiscal previsto no último decreto de contingenciamento, fazendo apenas com que a distribuição dos recursos arrecadados com loterias, nas diversas finalidades, volte a ter a mesma destinação que havia antes da edição desse dispositivo legal.

É o que tenho a informar.


José Rui Gonçalves Rosa
Consultor de Orçamentos

**PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À MEDIDA
PROVISÓRIA N° 254, DE 2005.**

O SR. PEDRO CANEDO (PP-GO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, em 5 de maio de 2005, foi publicada a Medida Provisória nº 249, que dispunha sobre a instituição de concurso de prognóstico (timemania) destinada ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários, para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para a Receita Federal e para a Previdência Social.

Em face das discussões a respeito da admissibilidade da Medida Provisória por falta de pressupostos de relevância e urgência, o Governo viu por bem a sua revogação e que a tramitação da matéria se desse por meio de projeto de lei de minha autoria, sob o número 5.524/05, ora tramitando nesta Casa.

Este é o relatório.

Voto do Relator: A despeito da grande polêmica travada quando da tramitação nesta Casa da Medida Provisória nº 249/05, que regeu integralmente a matéria a ser regulamentada no Projeto de Lei nº 5.524/2005, sabiamente foi a mesma revogada através da Medida Provisória nº 254, de 29 de junho de 2005, face à falta de pressupostos de urgência e relevância constitucionais.

Dessa forma, decidimos acatar integralmente o texto da Medida Provisória nº 254, de 29 de junho de 2005, face ao tratamento da matéria por meio do Projeto de Lei nº 5.524/05, de minha autoria, tendo tratamento inclusive mais abrangente do que o

apresentado pela Medida Provisória nº 249/05, do Poder Executivo, possibilitando às entidades desportivas regularizar a sua situação fiscal com o respectivo pagamento de seus débitos, incentivando e desenvolvendo o esporte no País.

Ressalte-se, Sr. Presidente, que a revogação da Medida Provisória por outra Medida Provisória não fere quaisquer dispositivos constitucionais, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 254, de 29 de junho de 2005.

É o voto, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 254/2005- DE 29 DE JUNHO DE 2005
(Do Poder Executivo)

Revoga a Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, que dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Pedro Canedo

RELATÓRIO

Em 05 de maio de 2005, foi publicada a Medida Provisória nº 249, que dispunha sobre a instituição de concurso de prognóstico (timemania) destinada ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Em face das discussões a respeito da admissibilidade da Medida Provisória por falta de pressupostos de Relevância e Urgência, o governo viu por bem a sua revogação e que a tramitação da matéria se desse por meio de Projeto de Lei, ora tramitando nesta Casa.

Este é o Relatório.

VOTO DO RELATOR

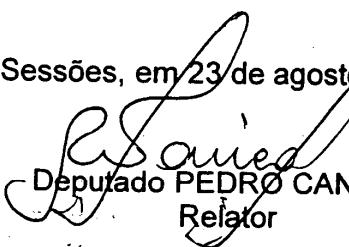
A despeito da grande polêmica travada quando da tramitação nesta Casa da Medida Provisória nº 249/05, que regeu integralmente a matéria a ser regulamentada no Projeto de Lei nº 5524/2005, sabiamente, foi a mesma revogada através da Medida Provisória nº 254 de 29 de junho de 2005. Face a falta de pressupostos de Urgência e Relevância Constitucionais.

Dessa forma, decidimos acatar integralmente o texto da Medida Provisória nº 254 de 29 de junho de 2005, face ao tratamento da matéria por meio do Projeto de Lei nº 5524/2005 tendo tratamento inclusive mais abrangente, apresentando percutiente solução para problemas não enfrentados pela MP 249/2005 do Poder Executivo, possibilitando às entidades desportivas que regularizem sua situação fiscal, com o respectivo pagamento de seus débitos, incentivando e desenvolvendo o esporte no País.

Ressalte-se que a revogação de Medida Provisória por outra Medida Provisória, não fere quaisquer dispositivos constitucionais, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 254 de 29 de junho de 2005.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2005.


Deputado PEDRO CANEDO
Relator

Proposição: MPV-254/2005 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 29/06/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Origem: OF-295/2005

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Revoga a Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, que dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Explicação da Ementa: Revogando a Medida Provisória que criou a loteria "timemania". Alterando a Lei nº 10.522, de 2002.

Indexação: Revogação, Medida Provisória, autorização, Executivo, (MF), (CEF), criação, concurso de prognóstico, loteria, participação, entidade de prática desportiva, clube, futebol, cessão, direitos, marca, denominação, símbolo, recebimento, percentagem, arrecadação, recursos financeiros, aposta, beneficiário, prazo determinado, quitação, débito previdenciário, (INSS), (FGTS), débito fiscal, Receita Federal, destinação, receita líquida, Ministério, Esporte, aplicação de recursos, política nacional, incentivo, desenvolvimento, prática esportiva.

Despacho:

19/7/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 398/2005 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV25405 (MPV25405)

PPP 1 MPV25405 (Parecer Proferido em Plenário) - Pedro Canedo 

Última Ação:

20/9/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 254-A/05)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:

29/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória, MPV 254/2005, pelo Poder Executivo 
29/6/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 30/06/2005 a 05/07/2005. Comissão Mista: 29/06/2005 a 12/07/2005. Câmara dos Deputados: 13/07/2005 a 26/07/2005. Senado Federal: 27/07/2005 a 09/08/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 10/08/2005 a 12/08/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 13/08/2005. Congresso Nacional: 29/06/2005 a 27/08/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 28/08/2005 a 26/10/2005.
19/7/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
19/7/2005	Seção de Protocolo (SEPRO) Ofício CN nº 295/05, encaminhando o Processado desta Medida Provisória, sem emendas.
20/7/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 21/07/2005.
16/8/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
16/8/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 248/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16/8/2005	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Pedro Canedo (PP-GO), para proferir parecer em Plenário, pela Comissão Mista do Congresso Nacional, a esta Medida Provisória.

17/8/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
17/8/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 252/05, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
18/8/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/8/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 252/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/8/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
23/8/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 252/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24/8/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
24/8/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 252/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/8/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/8/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 252/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
30/8/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
30/8/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 251/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
31/8/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
31/8/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 252/05, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
1/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 252/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
14/9/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
15/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
15/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 252/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
20/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Pedro Canedo (PP-GO), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e

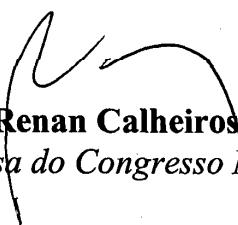
técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV.

20/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
20/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
20/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
20/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
20/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 254, de 2005.
20/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
20/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Pedro Canedo (PP-GO).
20/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 254-A/05)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 31, DE 2005**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 254, de 29 de junho de 2005**, que “Revoga a Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, que dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 28 de agosto de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 17 de agosto de 2005.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 249, DE 4 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

Publicado no DSF de / /2005.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília - DF
(os: 16571/2005)